DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 6
Outros atos oficiais 7
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"CRIA CARGO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica criado 1 (um) cargo de **Diretor de Recursos Humanos**, em provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "09", constante no Anexo IX, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	09	Ensino Superior	40 horas semanais

Artigo 2º – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo Diretor de Recursos Humanos, acrescentado ao Quadro II da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Dirigir e coordenar as atividade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cajobi.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	· Coordenar os serviços referentes ao Setor de Recursos Humanos, desde a fase de seleção, admissão e contratação, subscrevendo os termos de posse dos funcionários municipais, salvo daqueles privativos do Prefeito. · Acompanhar os procedimentos relativos ao estágio probatório, concessão de vantagens, elaboração da folha de pagamento, aplicação de penalidades, até o desligamento dos servidores nos casos previstos em lei, sempre mediante delegação do Chefe do Poder Executivo. · Delegar funções e monitorar os funcionários · Gerir o orçamento do seu departamento · Garantir a qualidade e a produtividade dos colaboradores dentro da legislação. · Atuar com foco em planejamento · Fornecer ao Prefeito, sempre que instado, os dados, relatórios e informações sobre o setor; · Outras atividades correlatas por ordem do Prefeito.
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas através de dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.446, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajobi para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões, e duzentos mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTE R$ 60.640.000,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.... R$ 4.270.000,00

Receitas de Contribuições..... R$ 600.000,00

Receita Patrimonial..... R$ 342.000,00

Receita de Serviços..... R$ 2.920.000,00

Transferências Correntes..... R$

52.028.000,00

Outras Receitas Correntes..... R$ 480.000,00

(-) Dedução para o FUNDEB..... R$ -6.440.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA..... R$ 54.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 1.000.000,00

Transferências de Capital..... R$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 55.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01. - PODER LEGISLATIVO..... R$ 1.760.000,00

02 - PODER EXECUTIVO..... R$ 50.240.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências..... R$ 394.000,00

02.02 – Secr. de Administração ..... R$ 3.948.000,00

02.03 – Secr. Economia e Finanças..... R$ 3.962.000,00

02.04 – Secr. de Educação..... R$ 4.772.000,00

02.05 – Fundo Man.Des.Educ.Básica-FUNDEB.. R$10.200.000,00

02.06 – Serviços Educacionais..... R$ 1.172.000,00

02.07 – Cultura, Esporte e Lazer..... R$ 532.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde..... R$15.995.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência.Social... R$ 2.184.000,00

02.10 – Obras e Serv. Infra-Estrutura Urbana..... R$ 5.368.000,00

02.11 – Agricultura e Abastecimento..... R$ 208.000,00

02.12 – Serv. Estradas e Rodagem Municipal..... R$ 1.505.000,00

03 - AUTARQUIA..... R$ 3.200.000,00

03.01 – SEMAE – Serv. Mun. Água e Esgoto .... R$ 3.200.000,00

Total...... R$ **55.200.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa..... R$ 1.760.000,00

02 – Judiciário..... R$ 3.448.000,00

04 – Administração..... R$ 2.483.000,00

06 – Segurança Pública..... R$ 500.000,00

08 – Assistência Social..... R$ 2.187.000,00

10 – Saúde..... R$ 15.995.000,00

12 – Educação..... R$ 16.144.000,00

15 – Urbanismo..... R$ 5.146.000,00

17 – Saneamento..... R$ 3.200.000,00

20 – Agricultura..... R$ 208.000,00

26 – Transporte..... R$ 1.727.000,00

27 – Desporto e Lazer..... R$ 532.000,00

28 – Encargos Especiais..... R$ 1.860.000,00

99 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 55.200.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa..... R$ 1.760.000,00

122 – Administração Geral..... R$ 3.839.000,00

123 – Administração Financeira..... R$ 2.092.000,00

182 – Defesa Civil..... R$ 500.000,00

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R$ 143.000,00

244 – Assistência Comunitária..... R$ 2.044.000,00

301 – Atenção Básica..... R$ 15.610.000,00

305 – Vigilância Epidemiológica..... R$ 385.000,00

306 – Alimentação e Nutrição..... R$ 650.000,00

361 – Ensino Fundamental..... R$ 13.050.000,00

362 – Ensino Médio..... R$

150.000,00
364 – Ensino Superior..... R$ 372.000,00
365 – Educação Infantil..... R$ 1.802.000,00
367 - Educação Especial ..... R$ 120.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana..... R$ 1.401.000,00
452 - Serviços Urbanos..... R$ 3.745.000,00
512 – Saneamento..... R$ 3.200.000,00
605 – Abastecimento..... R$ 208.000,00
452 - Serviços Urbanos..... R$ 222.000,00
782 – Transporte Rodoviário..... R$ 1.505.000,00
812 – Desporto Comunitário..... R$ 532.000,00
843 - Serviços da divida interna..... R$ 180.000,00
846 – Outros Encargos Especiais..... R$ 1.680.000,00
999 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
TOTAL..... R$ 55.200.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES..... R$ 52.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 25.502.000,00
Outras Despesas Correntes..... R$ 26.598.000,00
DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 3.090.000,00
Investimentos..... R$ 1.989.000,00
Inversões Financeiras..... R$ 1.000,00
Amortização da Divida..... R$ 1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 10.000,00
TOTAL..... R$ 55.200.000,00

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 10 de novembro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.447, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 13 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUI A PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo nº 18 da Lei Municipal nº 1.534, de 13 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO II
DAS DISPOSICOES GERAIS
Artigo 17 – [...]

"Artigo 18 - As estradas municipais deverão possuir largura mínima de 10 (dez) metros, sendo 05 (cinco) metros para cada lado, considerado o eixo da estrada já existente."

Artigo 2º - As despesas decorrentes do disposto no

Artigo 1º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.448, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"ALTERA A LEI Nº. 2.425, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, ACRESCENTANDO SUBVENÇÃO A SER REPASSADA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS – ANGELS CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de auxílios, subvenções e contribuições para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS – ANGELS CAJOBI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.830.437/0001-93, para o exercício financeiro de 2023, de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser acrescentado nos repasses estabelecidos através da Lei nº 2.425, de 02 de fevereiro de 2023.

- ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS – ANGELS CAJOBI ..... R$ 4.000,00

Artigo 2º. - Servirão de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, as dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.073, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.419, de 20 de outubro de 2022, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para atender as despesas abaixo especificadas:

Suplementação (+) R$ 180.000,00

03 01 00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110 000 Geral

Ficha: 06

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

V a l o r

.....

R$ 180.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Anulação (-)

03 01 00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010 2034 0000 Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 Geral

Ficha: 08

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

V a l o r

.....

R$ 180.000,00

Anulação (-) - R$ 180.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de novembro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e

publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

DECRETO Nº 2.074, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajobi, um crédito Suplementar, nos termos da Lei nº. 2.419, de 20 de outubro de 2.022, em seu artigo 4º, inciso e parágrafos, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para atender as despesas abaixo especificadas:

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI – (+)
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 09
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 50.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI – (-)
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 1024 0000 Construção, Reforma e Ampliação da Câmara
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 01
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 50.000,00

Artigo 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de novembro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.235, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022, a Servidora Público Municipal **NAIARA REGINA PAMPANIN NICOLA MENESIO,** R.G. nº **.***.148-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.236, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 17 de novembro de 2023 a 16 de dezembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023, a Servidora Público Municipal **AMANDA DA SILVA SANTOS BASSO**, R.G. nº **.***.407-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de novembro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

Outros atos oficiais

TERMO DE FOMENTO nº 005/2023
Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS - ANGELS CAJOBI

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra nº 300, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, ou Prefeito(a) Municipal de Cajobi, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS - ANGELS CAJOBI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 51.830.437/0001-93, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e acesso a processos médicos veterinários de castração (esterilização), pela ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS - ANGELS CAJOBI. aqui definido para o objeto, consoante o disposto na Lei Municipal **2.425 de 02 de fevereiro de 2023**, **alterada pela Lei 2448 de 17 de novembro de 2023**, para transferência a conveniada.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá animais abandonados ou doentes em Cajobi-SP.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde (conforme objeto de Fomento) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em 01 parcela, através do depósito bancário na conta corrente **nº 109256-1** Agência **3214 Banco Sicoob Cocred**, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, a qual apresentará os comprovantes, referentes às despesas a serem efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designado a **Maria José Borduque**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 9653 de 12/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada ao Setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Lei Municipal nº 2425 de 02 de Fevereiro de 2023 alterada pela Lei 2448 de 17 de novembro de 2023, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de número 108

Parágrafo 1º - O repasse da parcela unica será efetuado até o 5º dia útil e após a publicação do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não

aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 23 de novembro de 2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito Municipal
MARIA JOSÉ BORDUQUE
Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

2º _____

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 067/2023
CONTRATO Nº090/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: DDQUALY IMUNIZADORA LTDA / CNPJ Nº40.049.270-0001-01

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, A CONTAR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023, PASSANDO O MESMO A VIGORAR ATÉ 04 DE NOVEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E CONFORME ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL

N°8666/93.

CAJOBI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....